



**Prefeitura da Estância Turística de Tupã**  
**Fazenda Pública do Município de Tupã**  
**Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da**  
**1ª Vara da Comarca de Tupã – Estado de São Paulo**

**Processo nº 1008593-06.2018.8.26.0637**

**MUNICÍPIO DE TUPÃ**, já qualificado nos autos do processo em destaque, referente à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, também qualificado, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência para, em cumprimento ao estabelecido na audiência pública realizada na data de 26/11/2018, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente esclarece a Municipalidade que, dada a exiguidade do prazo concedido para manifestação sobre os pedidos formulados pelo Ministério Público em sede de tutela de urgência, a atenção da equipe de técnicos do Município foi direcionada no sentido de apresentar proposta voltada à retirada das famílias relacionadas no grupo de risco 1, em razão das chuvas de verão e, portanto, a documentação ora apresentada refere-se aos pedidos relacionados nas alíneas *a* e *b*, da inicial (fl. 37).

Conforme incluso relatório e respectivos anexos, são 13 (treze) os imóveis que exigem intervenção prioritária, sendo que destes, 7 (sete) incluem-se como sendo necessária a desapropriação (imóveis 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 11), sendo importante esclarecer que o imóvel nº 10, já foi desapropriado judicialmente, inclusive seus proprietários já receberam a indenização, conforme cópias do Processo nº 0005329-76.2010.8.26.0637 – 3ª



**Prefeitura da Estância Turística de Tupã**  
**Fazenda Pública do Município de Tupã**  
**Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP

---

Vara Cível da Comarca, contudo, o moradores permanecem no imóvel, sendo necessária ordem judicial para desocupação.

Com relação ao imóvel nº 11 também foi objeto de desapropriação no mesmo processo já citado (Processo nº 0005329-76.2010.8.26.0637 – 3ª Vara Cível da Comarca), tendo havido avaliação por perito nomeado pelo Juízo, cujo laudo já foi homologado, inclusive, a quase totalidade do valor da indenização encontra-se depositada judicialmente, ocorre, no entanto, que os moradores não querem a desapropriação e insistem em manter a ocupação do imóvel, cabendo ressaltar que o patrono dos moradores vem seguidamente pedindo que a Municipalidade requeira nova suspensão do processo e mais, recentemente, requereu a realização de audiência de conciliação.

A documentação esclarece também que em relação aos outros 5 (cinco) imóveis, mais precisamente os de números 07, 08, 09, 12 e 13, a Municipalidade deverá desenvolver medidas imediatas de estabilização, a fim de afastar riscos até que seja concluída a obra de macrodrenagem.

É importante acrescentar que dos 13 (treze) imóveis, 5 (cinco) deles já se encontram desocupados, quais sejam, 01, 02, 03, 04 e 05. Ademais, o morador do imóvel nº 06, que faz parte dos que devem ser desapropriados, demonstrou que não deseja residir com seus familiares, o que parece ser uma forma de resistência à desapropriação. Vale frisar também que os moradores do imóvel nº 09, que necessita de estabilização, relatou que não há inundação no local.

O relatório ressalta que seria de bom alvitre, em relação às desocupações mais urgentes, que antes de tais medidas haja a realização de estudo social mais aprofundado, envolvendo assistentes sociais judiciais e da Municipalidade, a fim de constatar as reais condições e pretensões dos moradores, com o intuito de melhor atender os interesses de todos os envolvidos, sendo isto apenas uma sugestão que fica a critério de Vossa Excelência, ouvido o duto representante do Ministério Público.

Em relação às desapropriações e às providências voltadas à estabilização dos riscos, informa o relatório que a Municipalidade



**Prefeitura da Estância Turística de Tupã**  
**Fazenda Pública do Município de Tupã**  
**Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP

deliberará quanto às ações administrativas imediatas que deverão ser implementadas, apresentando posteriormente relatório circunstanciado, dado o curto prazo que não permitiu definir quais as diretrizes corretas e ações a ser propostas.

Quanto ao pedido de tutela constante da alínea *c* (inicial, fls. 37/38), as medidas necessárias e tecnicamente recomendadas à total eliminação dos riscos no local e, inclusive recuperação ambiental, como já antecipado na audiência pública, somente ocorrerá com a conclusão da obra, sendo que como informado pela Secretária de Planejamento, Engenheira Brenda, a documentação necessária para a obtenção dos recursos financeiros, foi encaminhada à Caixa Econômica Federal, da qual aguarda informações, sendo que será oportunamente comunicado nos autos.

No que se refere às alíneas *d* e *e* (inicial, fl. 38), a fiscalização da área já vem sendo realizada, não sendo permitida mais qualquer construção em terreno desocupado e, tampouco, ampliação de imóveis, sendo autorizado apenas aos moradores a realização obras de reparos. Ademais, relativamente às recomendações da CETESB, conforme adiantado pelo Secretário de Meio Ambiente, serão brevemente concluídas, aliás, o referido Secretário, na data da audiência pública, discorreu a respeito da espécie de vegetação protetora do local e exibiu fotografias que mostram o trabalho que vem sendo realizado, de sorte que tão logo seja emitido o relatório das providências tomadas, será exibido nos autos.

Isto posto, com a juntada da documentação anexa,

E. deferimento.

Tupã, 03 de dezembro de 2018.

**ÁLVARO PELEGRINO**  
Procurador do Município – OAB/SP 110.868  
ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL